



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## PARECER CONJUNTO

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

APROVADO

Sala das Sessões 15 /dezembro/ 2025

Presidente

**Matéria:** Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 80/2025

**Data:** 15 de dezembro de 2025

**Autoria:** Vereadores André Gabardo, Genésio da Vital, Junior Andreassa e Rogério das Tintas.

**Súmula:** "EMENDA ADITIVA AO SUBSTITUTIVO GERAL APRESENTADO AO PLE Nº 85/2025, CUJA SÚMULA "ALTERA A LEI Nº 3005, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE ESTABELECE NORMAS PARA PROJETO DE RESIDÊNCIAS E CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS E VERTICAIS DE CAMPO LARGO/PR".

**As Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, Obras e Serviços Públicos e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, passam a analisar a Emenda Aditiva apresentada ao Projeto de Lei do Executivo nº 80/2025, que altera a Lei Municipal nº 3.005, de 19 de dezembro de 2018, que estabelece normas para projeto de residências e condomínios horizontais e verticais de Campo Largo/PR.**

## I – RELATÓRIO

A Emenda Aditiva em análise propõe a inclusão do Art. 7-A no Substitutivo Geral do Projeto de Lei nº 80/2025, com a finalidade de revogar o inciso VII do Art. 32 da Lei Municipal nº 3.005/2018, que estabelecia parâmetros



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

fixos de recuos frontais e afastamentos laterais para edificações em condomínios industriais.

A justificativa apresentada sustenta que a revogação é necessária, uma vez que o inciso VI do mesmo artigo já disciplina de maneira técnica e coerente os parâmetros urbanísticos aplicáveis às unidades autônomas de condomínios industriais, determinando que cada unidade observe os índices e critérios definidos na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, respeitando as particularidades de cada zona do município.

### II – PARECER

#### a) Comissão de Justiça e Redação

Sob o aspecto da legalidade e constitucionalidade, a Emenda não apresenta vícios formais ou materiais. A revogação do inciso VII evita sobreposição normativa e possíveis conflitos interpretativos entre regras fixas de recuos e afastamentos e os critérios definidos pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

A Emenda garante maior segurança jurídica e uniformidade na aplicação das normas urbanísticas, permitindo que os empreendimentos sejam analisados conforme parâmetros técnicos atualizados.

#### b) Comissão de Finanças e Orçamento

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, a Emenda não acarreta impacto direto nas finanças municipais, nem aumento de despesa, limitando-se a ajuste de natureza normativa e administrativa.

A emenda facilita a tramitação e aprovação de projetos industriais, reduzindo potenciais conflitos interpretativos e retrabalho administrativo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

### c) Comissão de Obras e Serviços Públicos

No âmbito urbanístico, analisa-se o impacto urbanístico da emenda, considerando que a revogação do inciso VII do Art. 32 harmoniza a legislação aplicável às edificações em condomínios industriais.

A medida garante que os empreendimentos sejam analisados conforme os parâmetros da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, respeitando as particularidades de cada zona do município e promovendo o desenvolvimento urbano ordenado, seguro e funcional, sem comprometer a infraestrutura municipal ou a ocupação planejada das áreas industriais.

### d) Comissão de Meio Ambiente

Sobre a adequação ambiental da proposta, verifica-se que a revogação do inciso VII contribui para o planejamento urbano sustentável, ao assegurar que os parâmetros de ocupação e recuos sejam aplicados de forma uniforme e coerente com a legislação ambiental e urbanística municipal.

A medida evita conflitos normativos que poderiam gerar impactos negativos na avaliação de impactos ambientais de novos empreendimentos, fortalecendo a proteção ambiental e a compatibilidade com o desenvolvimento territorial planejado.

## III – CONCLUSÃO

As Comissões competentes, em reunião extraordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2025, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **ADMISSIBILIDADE** da Emenda Aditiva apresentada ao Substitutivo Geral do Projeto de Lei do Executivo nº 80/2025.

Plenário da Câmara Municipal, 15 de dezembro de 2025.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

As Comissões competentes, em reunião extraordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2025, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **ADMISSIBILIDADE** da Emenda Aditiva apresentada ao Substitutivo Geral do Projeto de Lei do Executivo nº 80/2025.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A blue ink signature of André Gabardo's name.

**ANDRÉ GABARDO**  
Presidente

A blue ink signature of Victor Bini's name.

**VICTOR BINI**  
Relator

A blue ink signature of Polaco Preto's name.

**POLACO PRETO**  
Membro

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A blue ink signature of Polaco Preto's name.

**POLACO PRETO**  
Presidente

A blue ink signature of Sargento Leandro Chrestani's name.

**SARGENTO LEANDRO CHRESTANI**  
Relator

A blue ink signature of Genésio da Vital's name, enclosed in a blue oval.

**GENÉSIO DA VITAL**  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL  
DE CAMPO LARGO

**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

  
**TOMAZINA**

Presidente

  
**Genésio**

  
**GENÉSIO DA VITAL**

Relator

  
**ROGÉRIO DA VIAÇÃO**

Membro

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE**

  
**RAFAEL FREITAS**

Presidente

  
**SARGENTO LEANDRO CHRESTANI**

Relator

  
**LUIZ SCERVENSKI**

Membro